IGCP
Agência de Gestão da Tesouraria
e da Dívida Pública

**Pedido de Declaração dos Certificados de Aforro e Certificados do Tesouro detidos pelo Aforrista falecido**

## Dados do Requerente

Nome _____,

Residente em _____,

Código postal _____ -_____ _____ Telf./Tlm n.º _____ portador(a)

do NIF | | | | | | | | | Tipo de Identificação Civil _____,

Documento de Identificação Civil N.º | | | | | | | | | | | | |

Data de Validade _____.

## Dados do Falecido(a)

Nome _____,

portador(a) do NIF | | | | | | | | | Tipo de Identificação Civil _____,

Documento de Identificação Civil N.º | | | | | | | | | | | | |

Data de Validade _____ falecido(a) em _____ Conta aforro n.º | | | | | | | | | | | |

## Pretensão

Emissão de declaração dos Certificados de Aforro e Certificados do Tesouro detidos pelo(a) Aforrista falecido(a), conforme está previsto no artigo 26º do Código do Imposto de Selo.

_____,_____/_____/_____

O(A) Requerente_____

| RESERVADO aos SERVIÇOS | |
|---|---|
| Validação | N/ Entrada |
| | |
| | Data |
| Assinatura e N.º do Colaborador _____ | |

**AVISOS:**

1. Desde que não reclamados pelos herdeiros, prescrevem a favor do FRDP no prazo de 10 anos, contados da data do seu reembolso, os Certificados de Aforro (CA) das séries C, D e E e prescrevem no prazo de 5 anos e de 10 anos, respetivamente os juros e o capital, contados da data do respetivo vencimento, os Certificados do Tesouro, nos termos da Lei n.º 7/98, de 3/2.
2. Prescrevem a favor do FRDP os CA das séries A e B, que não sejam reclamados pelos herdeiros nos seguintes períodos:
a) No prazo de 10 anos, caso o falecimento do titular tenha ocorrido após 4/5/1997 (DL n.º 122/2002, de 4/5 e DL n.º 172-B/86, de 30/6, com as respetivas alterações posteriores);
b) No prazo de 5 anos, caso o falecimento do titular tenha ocorrido até 4/5/1997 (DL n.º 122/2002, de 4/5 e DL n.º 43454, de 30/12/1960, com as respetivas alterações posteriores).

A presente informação não dispensa a consulta e análise da lei aplicável.

«A Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E., no exercício das suas atribuições e competências, designadamente, no quadro da gestão da dívida pública de retalho, da gestão da tesouraria do Estado e prestação de serviços bancários às entidades públicas sujeitas à regra da unidade da tesouraria, trata os dados pessoais de acordo com os princípios e regras decorrentes da legislação europeia e nacional sobre proteção de dados pessoais, em especial do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
A Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. respeita os princípios da licitude, da lealdade e da transparência, da recolha para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, da minimização, da exatidão e da segurança e integridade da informação e adota as medidas técnicas e organizativas necessárias ao tratamento dos dados pessoais de forma a garantir o respeito integral das normas sobre proteção de dados.
Para mais informações, consulte a nossa política de privacidade disponível em https://www.igcp.pt/pt/politica-de-privacidade/.»

Mod. 710